



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2023

### PROCESSO Nº 77/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

No 22 do mês de novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, Pregão Eletrônico nº 8/2023** para o Sistema de Registro de Preços nº 035/2023. As especificações técnicas constantes do **Processo Licitatório nº 77/2023**, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, inscrita no CNPJ 18.315.218/0001-09 com sede a Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Elder Corrêa de Freitas, portador do CPF nº 201.794.566-87.

**DETENTORA: ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 43 207 870/0001-49, situada à Rodovia BR-040, s/n, Kennedy, Contagem, MG, 32145900, neste ato representada por Paulo Antonio Muniz da Silva, portador(a) do CPF Nº 05084250695.

#### CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

#### CLÁUSULA 2 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Gerência de registro de preços do Município de Leandro Ferreira monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 - A GRP do Município de Leandro Ferreira convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias- primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

relação ao preço registrado;

2.3.1 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

## CLÁUSULA 3 - DO OBJETO: DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

### 3.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

<b>Lote 17</b>			
Lote 17			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
BISCOITO SALGADO TIPO [CREAM CRACKER], NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM PRODUTO QUEBRADIÇO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CÁLCIO, SAL, CREME DE MILHO OU AMIDO DE MILHO, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA; E COM 0% DE GORDURAS TRANS. EM EMBALAGENS DE MATERIAL ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA AYMORÉ, MARILAN OU MABEL	400,00 Embalagem 400,00 Gra	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
<b>Marca:</b> naga	<b>Fabricante:</b> naga	<b>Modelo:</b> 400g	
<b>Total Lote 17</b>		x1	R\$ 1.160,00
<b>Lote 25</b>			
Lote 25			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
CANJICA BRANCA, DE MILHO, DESPELICULADA, SEM MOFOS, EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. PACOTE DE 500 GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA YOKI, SINHÁ OU ZAELI	200,00 Embalagem 500,00 Gra	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
<b>Marca:</b> tipua	<b>Fabricante:</b> tipua	<b>Modelo:</b> 500g	
<b>Total Lote 25</b>		x1	R\$ 1.098,00
<b>Lote 35</b>			



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lote 35

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, EM EMBALAGENS DE MATERIAL ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E ACONDICIONADA EM PACOTE DE 1KG. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA YOKI, AMAFIL OU SINHA.	300,00 Embalagem 1,00 Quilo	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
<b>Marca:</b> tipua	<b>Fabricante:</b> tipua	<b>Modelo:</b> kg	
<b>Total Lote 35</b>		x1	R\$ 1.350,00

## Lote 36

Lote 36

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FARINHA DE MILHO, MÉDIA REFINAÇÃO, EM EMBALAGENS DE MATERIAL ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CAPACIDADE PARA 1KG. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA YOKI, AMAFIL OU SINHA.	300,00 Pacote 1,00 Quilogra	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
<b>Marca:</b> tipua	<b>Fabricante:</b> tipua	<b>Modelo:</b> kg	
<b>Total Lote 36</b>		x1	R\$ 1.200,00

## Lote 41

Lote 41

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FEIJO PRETO TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, UMIDADE 15% CONSTITUÍDO DE 90 A 98% DE GRÃOS ÍNTEGROS E INTEIROS, NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADES CORRESPONDENTES, FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SEM SUJIDADES, MOFOS E BOLORES EM EMBALAGENS DE MATERIAL ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CAPACIDADE PARA 1 KG. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA CODIL, NAMORADO OU GALANTE.	100,00 Pacote 1,00 Quilogra	R\$ 5,79	R\$ 579,00
<b>Marca:</b> pacha	<b>Fabricante:</b> pacha	<b>Modelo:</b> kg	
<b>Total Lote 41</b>		x1	R\$ 579,00

## Lote 61

Lote 61

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
OLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, 100% NATURAL, LIVRE DE VAZAMENTOS. EM EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CAPACIDADE PARA 900 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIZA, SOYA OU ABC	500,00 Embalagem 900,00 Mil	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
<b>Marca:</b> vila velha	<b>Fabricante:</b> vila velha	<b>Modelo:</b> 900 ml	



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<b>Total Lote 61</b>	x1	R\$ 2.650,00
----------------------	----	--------------

## Lote 66

Lote 66

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SAL REFINADO IODADO COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, EM EMBALAGEM DE MATERIAL ATÓXICO ÍNTEGRO E RESISTENTE; COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E CAPACIDADE PARA 1 KG,	500,00 Pacote 1,00 Quilogra	R\$ 1,80	R\$ 900,00
<b>Marca:</b> salinas	<b>Fabricante:</b> salinas	<b>Modelo:</b> kg	
<b>Total Lote 66</b>	x1	R\$ 900,00	

## Lote 67

Lote 67

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SARDINHA EM LATA PESCADO EM CONSERVA INGREDIENTES: SARDINHAS, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUÇO), ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. PORÇÃO DE 60 GRAMAS COM 297 MG DE SÓDIO. EMBALAGEM EM LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTA DE FERRUGEM E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, INTACTA, SEM AMASSADOS, E NÃO ESTUFADAS; NÃO CONTER PERFURAÇÕES. PESO LÍQUIDO 250G E PESO DRENADO 165G. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA COQUEIRO, GOMES DA COSTA OU PESCADOR	100,00 Lata 60,00 Gramas	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
<b>Marca:</b> 88	<b>Fabricante:</b> 88	<b>Modelo:</b> 60g	
<b>Total Lote 67</b>	x1	R\$ 1.000,00	

## CLÁUSULA 4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Leandro Ferreira e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada à vantagem, e respeitadas no que couberem as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93.

## CLÁUSULA 5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

5.1.1 - A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

5.1.2 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

5.2.1 - A detentora descumprir as obrigações assumidas;

5.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

5.2.3 - A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

5.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior áqueles praticados no mercado;

5.2.5 - por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

5.3 - O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Leandro Ferreira.

## **CLÁUSULA 6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias (trinta) após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura, e o visto do Diretor requisitante.

6.2 - Deverá observar a clausula 23 do edital, parte integrante desta ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA 7 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

7.1.1 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.1.2 - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

7.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Demais sanções previstas no edital e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs para o exercício de 2023 e correlatas para o próximo exercício:

(380)02.08.01.10.301.4017.2279 - 4.4.90.52-00

(392)02.08.01.10.301.7014.2277 - 4.4.90.52-00

(420)02.08.01.10.301.7014.2283 - 4.4.90.52-00

(425)02.08.01.10.301.7014.2284 - 4.4.90.52-00

(442)02.08.01.10.301.7014.2290 - 4.4.90.52-00



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA 9 - DO PREÇO

9.1 - Pela prestação dos objetos, o Município de Leandro Ferreira pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 8/2023, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

## CLÁUSULA 10 - DA ENTREGA

10.1 - O objeto do presente certame deverá ser entregue em 10 (dez) dias no Almoarifado de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico do Departamento de Saúde, Saneamento e ação Social de Leandro Ferreira, localizado na Praça Bom Despacho, nº 50, Leandro Ferreira-MG, CEP: 35.657-000, após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

10.2 - O município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a compra e aplicar sanções previstas neste Edital.

10.3 - O vencedor está obrigado a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade.

## CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº **01/2023** e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 - Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

11.2.1 - fornecer os produtos em escrita conformidade com o termo de referência do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 - fornecer os produtos no endereço e horário indicado no **TERMO DE REFERENCIA**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

**11.2.3** - comunicar ao Município de Leandro Ferreira qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.2.4 - manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.5 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

## CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.1 - A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- c) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- d) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste termo.

II- Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Leandro Ferreira e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

12.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93.

## **CLÁUSULA 13 - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Leandro Ferreira/MG, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - E eleito o foro da Comarca de Pitangui - MG, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.2 - Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Leandro Ferreira, 22 de novembro de 2023.

**Elder Correia de Freitas**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**

Paulo Antonio Muniz da Silva

**ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**

DETENTORA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 790B-70A0-5397-B18F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (CNPJ 43.207.870/0001-49) VIA PORTADOR PAULO ANTONIO MUNIZ DA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-95) em 23/11/2023 12:37:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA (CNPJ 18.315.218/0001-09) em 24/11/2023 08:01:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/790B-70A0-5397-B18F>